



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

INFORMATIVO 74/2020
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO MANDADO SEGURANÇA N°
0000577-76.2020.5.10.0000
RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS
PARTICULARES DO DISTRITO FEDERAL

Com a audiência de conciliação realizada na última segunda-feira, dia 24 de agosto de 2020, nos autos do mandado de segurança nº 0000577-76.2020.5.10.0000, ficou definido retorno gradual e opcional das aulas presenciais nas escolas particulares de ensino do Distrito Federal, iniciando-se pela Educação Infantil e pelo Ensino Fundamental I. Além disso, foram definidos protocolos adicionais, que devem ser observados e seguidos por todas as escolas e creches privadas.

Com relação às creches, o acordo prevê que a ação em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Brasília está limitada às creches conveniadas ao Governo do Distrito Federal. Portanto, as creches particulares retornam, de forma facultativa e opcional, no mesmo dia da Educação Infantil.

Os termos estabelecidos no acordo são os seguintes.

I) Calendário

— Educação Infantil e Ensino Fundamental I — 21/9/2020, com apresentação dos professores nos dias 17 e 18/9 para treinamento.

— Ensino Fundamental II — 19/10/2020, com apresentação dos professores nos dias 14, 15 e 16/10/2020, para treinamento.

— Ensino Médio, Profissionalizante e Educação de Jovens e Adultos — dia 26/10/2020, com apresentação dos professores nos dias 22 e 23/10, para treinamento.

II) EPIS

— Fornecimento de luvas descartáveis, protetores faciais (*face shields*), aventais e outros aparatos necessários para professores, instrutores e demais profissionais que trabalhem diretamente com alunos da Educação Infantil.

— Gorros e jalecos deverão ser utilizados nas situações de alimentação e contato direto com as crianças, inclusive em trocas e

higienização delas.

— Exigência do uso dos EPIs necessários aos trabalhadores (empregados diretos ou terceirizados) obrigatórios para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.

— Fornecimento, pelos empregadores, de máscaras aos empregados, adequadas aos graus de risco de contaminação a que o trabalhador estiver exposto e em quantitativo suficiente, e que atenda à limitação do período de uso da máscara (as máscaras devem atender às normas de fabricação fixadas pela ABNT).

— As escolas devem observar, também, as regras estabelecidas no item F do Decreto nº 40.939/2020, pois os descritos acima são adicionais.

III) Afastamento de Empregados e Alunos

Afastamento imediato de trabalhadores e alunos infectados até a plena recuperação.

Afastamento imediato de trabalhadores e alunos infectados, ou que apresentem sintomas da Covid-19, até que se submetam a exame específico que ateste ou não a contaminação.

IV) Testagem

Ainda vai ser definida, por meio de perícia técnica, que será realizada no processo da 6ª Vara do Trabalho, a que o tipo de teste as escolas submeterão seus funcionários - se sorológico ou PCR. Portanto, ainda sem definição.

V) Limitação dos Alunos em Sala de Aula

Limitação máxima de 50% do contingente de estudantes por sala em aulas presenciais, respeitada a metade do limite máximo de ocupação do espaço de cada sala, nos termos da legislação educacional, e o distanciamento de 1,5 metro dos alunos.

VI) Penalidades

As escolas que descumprirem as medidas estarão sujeitas a fiscalização, aplicação de multa e demais penalidades previstas no art. 10, do Decreto nº 40.939/2020. Além disso, podem ser acionadas administrativa e judicialmente pelo MPT e Sinproep/DF.

VII) Validade do Acordo

O acordo ainda depende de homologação, pois o GDF se absteve de participar da audiência de conciliação. Como parte do processo, é necessária sua concordância, ainda que não recaia sobre ele nenhuma das obrigações assumidas. Foi estabelecido o prazo de 24h, após a intimação, para o GDF se pronunciar. O silêncio será interpretado como anuência ao pactuado.

É importante ressaltar que todas as escolas e creches particulares devem observar as regras estabelecidas no Decreto nº 40.939/2020, art. 5º e item F. As medidas estabelecidas no acordo são adicionais.

Para o que preciso for, estamos à disposição.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2020.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739